



Handwritten signature or mark in red ink.



Relatório n.º 2/2014-FS/VIC/SRMTTC

**Verificação interna à conta da Câmara
Municipal do Porto Moniz relativa ao ano
económico de 2011**

Processo n.º 24/14 – VIC

Funchal, 2014



PROCESSO N.º 24/14-VIC

**Verificação interna à conta da Câmara Municipal do
Porto Moniz relativa ao ano económico de 2011**

**RELATÓRIO N.º 2/2014-FS/VIC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Junho/2014



Índice

FICHA TÉCNICA	2
1. SUMÁRIO	3
1.1. QUESTÕES PRÉVIAS	3
1.2. OBSERVAÇÕES	3
1.3. RECOMENDAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. ÂMBITO.....	5
2.2. AJUSTAMENTOS	5
2.3. RESPONSÁVEIS.....	5
2.4. EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	6
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	7
4. EMOLUMENTOS	8
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	9
ANEXO	11
NOTA DE EMOLUMENTOS	13

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Alberto Miguel Faria Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Ferreira da Silva	Auditora-Chefe
<i>Execução</i>	
Andreia Freitas	Técnica Verificadora Superior
Nélia Maria Rocha Pinto	Assistente Técnica
<i>Apoio jurídico</i>	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior



1. SUMÁRIO

1.1. Questões prévias

O relatório em apreço consubstancia o resultado da verificação interna à conta de gerência da Câmara Municipal do Porto Moniz, relativa ao ano económico de 2011, que visou a análise e conferência dos documentos de prestação de contas apenas para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito do mapa de fluxos de caixa com evidência para os saldos de abertura e encerramento, como determina o n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. Neste âmbito não foram conferidos, quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

1.2. Observações

No âmbito da análise efetuada e conforme decorre da matéria exposta no ponto 3. do presente documento:

1. Foi possível confirmar a demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência de 2011, com evidência para os saldos de abertura e encerramento.
2. As dívidas a terceiros de curto prazo¹ consideradas no Balanço são superiores aos compromissos por pagar indicados no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa em 78 010,78€, em virtude de não terem sido considerados nesse mapa todos os compromissos cujo pagamento se concretiza em exercícios futuros, contrariando o estipulado nos pontos 7.3.1² e 2.6.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo DL n.º 54-A/99³, de 22 de fevereiro (cfr. o ponto 3.).
3. No mais, a verificação interna, realizada nos termos referidos no ponto 1.1., não pôs em evidência outras situações passíveis de serem consideradas como anómalas sob a ótica da regularidade financeira.

1.3. Recomendação

Face ao que antecede, o Tribunal de Contas recomenda aos membros da Câmara Municipal do Porto Moniz que providenciem pelo registo integral e atempado dos compromissos da autarquia em obediência ao determinado no ponto 2.6.1.⁴ e na alínea d) do ponto 2.3.4.2⁵ do

¹ Com exceção das contas “23 – Empréstimos obtidos” e “24 – Estado e outros entes públicos”.

² Nos termos no referido ponto 7.3.1 do POCAL: “«Compromissos assumidos» — importâncias correspondentes às obrigações constituídas, independentemente da concretização do seu pagamento no próprio Exercício.”.

³ Alterado pelas Leis n.ºs 162/99, de 14/09 e 60-A/2005, de 30/12, e pelos DL n.ºs 315/2000, de 02/12 e 84-A/2002, de 05/04.

⁴ Que dispõe que “(...) No decurso da execução orçamental, à utilização das dotações de despesa deve corresponder o registo das fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e compromisso (assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa). Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de um montante estimado, enquanto na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço.”.

⁵ Que estabelece que “As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente;”.

anexo ao D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, e mais recentemente, nos art.ºs 5.º e 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

De notar que, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é suscetível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito

A conta de gerência da Câmara Municipal do Porto Moniz, relativa ao ano económico de 2011, foi objeto de verificação interna nos termos previstos no Programa de Fiscalização para 2014, aprovado em Sessão Plenária do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 2/2013-PG, de 11 de dezembro⁶.

2.2. Ajustamentos

O ajustamento da conta encontra-se espelhado no quadro *infra*, totalizando o saldo transitado para a gerência seguinte, 390 913,89€:

Em euros

Débito	Euros	Crédito	Euros
Saldo da gerência anterior	305 438,18	Saído na gerência	5 731 582,44
Recebido na gerência	5 817 058,15	Saldo para a gerência seguinte	390 913,89
Total	6 122 496,33	Total	6 122 496,33

2.3. Responsáveis

A conta é da responsabilidade dos seguintes membros do executivo camarário:

Nome	Cargo	Período
Edgar Valter Castro Correia	Presidente	01/01 a 31/12/2011
Juan Manuel Pardau França	Vereador	01/01 a 31/12/2011
Maria Fátima Conceição Costa	Vereadora a meio tempo	01/01 a 31/12/2011
João Emanuel Silva Câmara ⁷	Vereador	01/01 a 31/12/2011
Orlando Gouveia Ferro Fernandes ³	Vereador	01/01 a 23/06/2011 14/07 a 31/12/2011
José António Silvestre Gouveia	Vereador	08/06 a 13/07/2011

⁶ Publicada no DR, 2ª série, n.º 244, em 17/12/2013 e no JORAM, II Série, n.º 233, em 16/12/2013.

⁷ Os Vereadores João Emanuel Silva Câmara e Orlando Gouveia Ferro Fernandes votaram contra a aprovação dos documentos de prestação de contas.

2.4. Exercício do princípio do contraditório

Para efeitos do exercício do princípio do contraditório, em cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição dos responsáveis identificados no ponto 2.3 *supra*⁸.

No entanto, decorrido o prazo fixado (10 dias úteis, a contar da data da receção), os responsáveis contactados não apresentaram quaisquer alegações.

⁸ Através dos ofícios n.ºs 917 a 923, de 06/05/2014, cuja receção pelos destinatários se reportou ao período compreendido entre 07/05 e 08/05/2014.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Na sequência da liquidação da conta de gerência de 2011 da Câmara Municipal do Porto Moniz, verificou-se que⁹ as dívidas a terceiros de curto prazo¹⁰ indicadas no Balanço (2 554 799,19€) eram superiores aos compromissos por pagar inscritos no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (2 476 188,41€) em 78 010,78€.

No decurso da verificação interna, a autarquia informou¹¹ que essa circunstância “(...) *deve-se ao facto do primeiro mapa, estar refletido todas as faturas efetivamente em dívida na sua globalidade, mesmo existindo acordos de pagamentos com vários fornecedores, no segundo mapa estão apenas as faturas pagas nesse ano mais os compromissos não pagos que transitam para o ano seguinte*”.

Decorre ainda da análise aos mapas da prestação de contas de 2011 que a Câmara Municipal do Porto Moniz não utilizava a conta 05 «*Compromissos – Exercícios futuros*», não apresentando valores na coluna do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa relativa aos *exercícios futuros*.

Sobre esta matéria referir que:

- O ponto 2.6.1 do POCAL acrescenta, relativamente aos compromissos assumidos no ano e que não foram pagos, que no encerramento das contas da classe 0, estes deverão ser transitados para a conta 05 «*Compromissos – Exercícios futuros*», conta esta que será posteriormente encerrada por contrapartida da 04 «*Orçamento – Exercícios futuros*».
- O ponto 7.3.1 do POCAL refere que a coluna «*Compromissos assumidos*» faculta informação sobre as “*importâncias correspondentes às obrigações constituídas, independentemente da concretização do seu pagamento no próprio exercício*”;

Não obstante, considera-se que o facto da autarquia ter refletido o valor global da dívida na contabilidade patrimonial e de o valor total da *dotação não comprometida* espelhado no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (1 780 065,55€) comportar o montante necessário à contabilização da dívida que não estava considerada neste mapa reconduz a situação em apreciação a uma irregularidade contabilística insuscetível de gerar, por si só, responsabilidade financeira sancionatória.

⁹ Através da comparação do mapa do controlo orçamental da despesa (que evidencia a disponibilidade orçamental para a assunção de compromissos) com as rubricas do Balanço que identificam as dívidas da autarquia a fornecedores.

¹⁰ Com exceção das contas “23 – *Empréstimos obtidos*” e “24 – *Estado e outros entes públicos*”.

¹¹ Através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 1081, de 08/04/2014 (fl. 111).

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 9.º, n.ºs 2, 4 e 5, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos pela autarquia, no montante de **1 716,40€** (vide Anexo).



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, conjugados os art.ºs 78.º, n.º 2, 105.º, n.º 1, e 107.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada.
- b) Homologar a conta da Câmara Municipal do Porto Moniz, gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011, objeto de verificação interna.
- c) Ordenar o envio de exemplares do Relatório para:
 - A Ministra de Estado e das Finanças, o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o Vice Presidente do Governo Regional da Madeira e o Secretário Regional do Plano e Finanças nos termos do art.º 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09;
 - O atual Presidente da Câmara Municipal que deverá cumprir o disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
 - O Presidente da edilidade e membro do executivo no ano de 2011, bem como aos restantes responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- d) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97.
- e) Fixar os emolumentos devidos em **1 716,40€**, conforme a nota constante do Anexo ao presente relatório.
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.
- g) Expressa-se à Câmara Municipal do Porto Moniz o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 26 de junho de 2014.

A Juíza Conselheira,

(Laura Tavares da Silva)

A Assessora,

Ana Mafalda Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,


(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,


(Nuno A. Gonçalves)



LS

ANEXO





Luis

Nota de emolumentos

Nos termos conjugados dos n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 9.º do D.L. n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos no valor de 0,2% das receitas próprias, tendo como limite mínimo, 1 716,40€ e como limite máximo, 17 164,00€.

Assim, são devidos emolumentos no montante de **1 716,40€**, como se afere pelo quadro seguinte:

<i>Receita Arrecadada</i>	5 506 249,22€
Deduções	
06 – Transferências Correntes	2 341 970,74
10 – Transferências de Capital	2 618 452,76
02.02.24 – Encargos de cobrança de receitas	7 860,88
Total	4 968 284,38
537 964,84 X 0,2% = 1 075,93	
Emolumentos devidos – limite mínimo	1 716,40€

